PROJETO DE LEI ORDINARIA 21/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa "Farmácia Veterinária Popular Municipal" no âmbito do Município de Corumbá/MS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbá/MS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa Farmácia Veterinária Popular Municipal, com o objetivo de ampliar o acesso da população de baixa renda a medicamentos, vacinas e insumos veterinários essenciais para a saúde e o bem-estar animal.

Art. 2º O Programa será executado preferencialmente por meio de convênios, parcerias, termos de fomento ou colaboração, ou instrumento jurídico adequado, firmados entre o Poder Público Municipal e organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos profissionais, clínicas e estabelecimentos farmacêuticos veterinários, observada a legislação vigente.

§1º O Município poderá disponibilizar espaços públicos para a realização das ações previstas neste Programa, sem criação de novos cargos ou despesas diretas com pessoal, observada a disponibilidade orçamentária.

§2º Entende-se por medicamentos e insumos de uso veterinário todos os produtos de fórmula química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, destinados à prevenção, diagnóstico ou tratamento de doenças dos animais.

Art. 3º O Programa Farmácia Veterinária Popular Municipal tem como público-alvo os tutores de animais domésticos de famílias de baixa renda, ONGs e protetores independentes devidamente cadastrados junto ao Município, priorizando o atendimento às áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito deste Programa poderão incluir:

I – fornecimento gratuito ou subsidiado de medicamentos veterinários;
II – campanhas de vacinação e castração;
III – palestras e ações educativas sobre posse responsável e zoonoses;
IV – parcerias com universidades e instituições técnicas para mutirões e estágios supervisionados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos critérios de credenciamento, cadastramento e fiscalização dos beneficiários e parceiros.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro

subsequente à sua regulamentação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Farmácia Veterinária Popular Municipal, com o propósito de garantir às famílias de baixa renda de Corumbá o acesso a medicamentos e cuidados veterinários básicos, reduzindo o sofrimento animal, prevenindo zoonoses e promovendo a saúde pública.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) estimam que cerca de 30 milhões de animais estão em situação de abandono no Brasil, sendo aproximadamente 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Em Corumbá, observa-se o aumento do número de animais nas ruas, bem como famílias de baixa renda que não dispõem de recursos para custear consultas e medicamentos veterinários.

O projeto visa justamente proporcionar assistência básica de saúde animal, contribuindo para o controle de zoonoses e para o fortalecimento da educação em saúde pública.

Destaca-se que, a iniciativa parlamentar é legítima, pois não cria cargos, funções, atribuições administrativas nem impõe obrigações diretas ao Poder Executivo. A proposição apenas autoriza e estabelece diretrizes gerais de interesse local (art. 30, I, CF/88), sendo o Executivo responsável por regulamentar e executar o programa conforme sua conveniência e oportunidade.

De modo outro, nos termos dos arts. 15 a 17 da LRF, estima-se que a implantação do programa — em parceria com instituições e ONGs locais — demandará custos iniciais reduzidos, uma vez que se baseará em convênios, doações e campanhas educativas voluntárias.
A título de estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

- Aquisição e estoque básico inicial de medicamentos e insumos: R$ 25.000,00;
- Materiais de divulgação e campanhas de castração: R$ 10.000,00;
- Apoio logístico e operacional (transporte, manutenção, energia): R$ 15.000,00.

Total estimado para o primeiro exercício: R$ 50.000,00, valor plenamente absorvível dentro das dotações orçamentárias da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal ou outra unidade administrativa a ser vinculada o programa, com possibilidade de suplementação mínima, se necessária.

Trata-se, portanto, de proposta de baixo impacto financeiro e alta relevância social, cuja execução poderá ocorrer gradualmente conforme a capacidade orçamentária municipal.

Corumbá, por sua extensão territorial e diversidade ecológica, enfrenta desafios na prevenção de zoonoses e no controle populacional de animais domésticos e errantes. O programa proposto reforça políticas de bem-estar animal, melhora a convivência urbana e contribui diretamente para a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

Além disso, cria oportunidades de parcerias com universidades, permitindo a atuação de estudantes de medicina veterinária e técnicos em saúde animal, fortalecendo o caráter educacional e comunitário da iniciativa.

CORUMBA/MS, 07 de Outubro de 2025

Jovan Temeljkovitch
Vereador(a)